UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Superintendência Geral de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO Nº. 37/2011

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MICROSCOPIA PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA UFRJ

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brigadeiro Trompowsky s/nº – Prédio da Reitoria, nesta capital, localizada na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n°.33.663.683/0001-16, neste ato está sendo representada pelo Superintendente Geral de Administração e Finanças, Professor MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS, conforme delegação de competência determinada pela Portaria n°.2723 de 22 de junho de 2006, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa FÉ DISTRIBUIDORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pires de Campos, nº 458 – Bairro Estados Unidos – CEP nº 38015-120 – Uberaba / MG, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.393.688/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Guilherme José Milanez Posterari, Identidade n°. 32.073.312-9 SSP/SP, e CPF n°. 043.851.756-32, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 23/2010, para registro de preços, tipo Menor Preço Por Item, sob a égide da Lei n°.10.520/02, do Decreto n°.5.450/05 do Decreto n°.3.931/01, do Decreto n°.4.342/02 e alterações, subsidiariamente da Lei n°.8.666/93 e alterações, Lei complementar n°.123/06, Decreto n°.6.204/07, e por toda a legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de aparelhos de microscopia para equipar e atender as diversas unidades da UFRJ, de acordo com as descrições no Termo de Referência apresentado no Anexo I do Edital, proposta comercial e documentos, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, peças integrantes do Processo n°. 23079.006912/2010-69.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo de Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e o prazo máximo para o fornecimento é de 70 (setenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, compreendendo 60 (sessenta) dias corridos para entrega do material e 10 (dez) dias corridos para o recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato será recebido pelo Fiscal designado, nas quantidades descritas no Edital e seus Anexos.
3.2 A entrega deverá ser acondicionada adequadamente na SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS – ALMOXARIFADO CENTRAL/SG-6/UFRJ, localizada na Av. Ipê, s/nº Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21941-590, Tel.: (21) 2590-0727.
3.3 O recebimento se dará da seguinte forma:
3.3.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do produto no endereço constante no item 3.2, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com especificação;
3.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo estabelecido na condição anterior, após verificação da qualidade e quantidade de produto e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 Constituem encargos da CONTRATADA:
4.1.2 Entregar o produto, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada;

4.1.3 Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom fornecimento e eficiência, além de qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem alterações ou defeitos;
4.1.4 Fornecer o produto conforme necessidade da CONTRATANTE;
4.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, na forma do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
4.1.6 Fornecer materiais originais, novos, de primeira mão e qualidade, bem como peças, acessórios e ferramentas básicas necessários à perfeita manutenção, assim como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela Fiscalização, em obediência às Normas Técnicas, do Fabricante e as estabelecidas pela CONTRATANTE;
4.1.7 Todos os tributos, seguro, frete, etc., deverão estar inclusos no preço unitário, admitindo-se que o incidente sobre o objeto oferecido (e destacado) seja apenas para efeito de emissão de Nota Fiscal.
4.1.8 O prazo da garantia mínima dos produtos será de 12 (doze) meses e, caso o fabricante forneça garantia superior a 12 (doze) meses, prevalecerá a de maior prazo.
4.1.9 A garantia abrange a manutenção corretiva (assistência técnica) dos equipamentos, por intermédio da CONTRATADA ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Rio de Janeiro/RJ, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Universidade Federal do Rio de Janeiro.
4.1.9.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
4.1.10 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.
4.1.10.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;
4.1.10.2 O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.
4.1.10.3 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
4.1.10.4 Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.
4.1.11 Decorridos os prazos estabelecidos no item 4.1.10 acima, sem o atendimento devido, fica a Universidade Federal do Rio de Janeiro autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.
4.2 Constituem encargos da CONTRATANTE:
4.2.1 Providenciar os trâmites legais e os necessários para a assinatura do Termo Contratual;
4.2.2 Supervisionar o fornecimento objeto do contrato.
4.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, desde que os mesmos estejam com crachás de identificação.
4.2.4 A UFRJ não se responsabilizará, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à Contratada ou aos membros de sua equipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 A Contratada caberá ainda:
5.1.1 Manter Contrato de Trabalho assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
5.1.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
5.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à aquisição e manutenção, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
5.1.4 Fazer seguro de todos os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
5.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

5.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade pelo pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

5.3 A Contratante caberá ainda:

5.3.1 Apresentar comprovante oficial das verbas retidas e descontadas da fatura, desde que submetidas formalmente à Contratada, para que esta possa fazer os lançamentos contábeis e comprovação, quando se fizer necessário;

5.3.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;

5.3.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava do presente Contrato;

5.3.4 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

6.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

6.1.2 Se necessário for, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado o fornecimento dos equipamentos em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade quanto ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato caberá à Contratante, que designará através de Portaria um Servidor ou Comissão, como preposto, para acompanhar e exigir a efetiva execução de todas as obrigações da Contratada, e que deverá enviar relatórios de acompanhamento do objeto à Divisão de Contratos Administrativos – Seção de Fiscalização de Contratos, que terá competência para aferir as condições do fornecimento, nos moldes definidos neste Contrato.

7.2 A fiscalização é exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

7.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

7.4 A Fiscalização do fornecimento será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhá-lo, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

7.5 Qualquer reclamação ou advertência a ser feita à Contratada, deverá ser transmitida por escrito.

7.6 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela boa execução do contrato.

7.7 A Contratada, atendendo às determinações da Contratante, será obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a vigência do contrato.

7.8 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

7.8.1 Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

7.8.2 Recusar qualquer material que não esteja sendo fornecido de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da Contratante ou de terceiros;

7.8.3 Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela Contratante, dos termos do Contrato ou do Edital;

7.8.4 Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante;

7.8.5 No caso de inobservância, pela Contratada, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta o direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pelo fornecimento especificado pelo presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada, ou a sua ordem, o valor unitário registrado na ata de registro de preços nº 14/2010, até as quantidades estipuladas na mesma, conforme necessidade da contratante, perfazendo um valor total máximo de R$ 35.000,00 (trinta

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

12.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem assim ao Edital de Pregão Eletrônico para registro de preços n°. 23/2010, e seus Anexos, cuja realização decorreu da autorização do Senhor Superintendente Geral de Administração e Finanças da CONTRATANTE, constantes do Processo n°. 23079.006912/2010-69.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global vigente em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global vigente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global vigente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO (Tabela 2)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal conseqüência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Não zelar pelas instalações da UFRJ utilizadas, por item e por dia;	03
06	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
07	Não efetuar a reposição dos funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
08	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	06
09	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
10	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por	02

	ocorrência.	

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.3 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

13.3.1. Apresentar documentação falsa;
13.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
13.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.5. Fizer declaração falsa; e
13.3.6. Cometer fraude fiscal.

13.4 A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

13.5 A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir a CONTRATADA faltosa com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

13.6 Não conhecido ou improvido o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato escrito e unilateral da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

14.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4 Ocorrendo à rescisão, a Contratante poderá promover:

14.4.1 A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.4.2 A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

14.4.3 A execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.4.4 A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 Ocorrendo à rescisão por descumprimento total ou parcial do Contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, eventualmente ocorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n°.8.666/93, demais Legislações e Regulamentos e Normas Administrativas Federais pertinentes a este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um único efeito, tendo sido lido e assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes contratantes.

Rio de janeiro, 18 de julho de 2011.

MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Contratante

GUILHERME JOSÉ MILANEZ POSTERARI
Fé Distribuidora Ltda – ME
Contratada

Guilherme José M. Posterari
Sócio - Administrador
CPF 043.851.758-32